



L I D O

Em 27 / 02 / 07

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BERINALDO PONTES**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recetiv em 26/02/07 às 11h40	
§	23.243-2
Assinatura	Matrícula

RQ 88 / 2007

REQUERIMENTO N.º

(Dos Srs Deputados Berinaldo Pontes, Aylton Gomes e Rogério Ulysses)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 01, 03, 07.

[Handwritten Signature]
Assessoria de Plenário

Requerem a realização de audiência pública, a realizar-se às 10:00h, do dia 28 de março de 2007, no Plenário desta Casa, para que sejam debatidos os temas: "redução da maioria penal" e "estadualização da legislação penal e processual penal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 56, inc. II, art. 67, inc. III, art. 85, caput, art. 239 e art. 240, § 1º, todos do regimento interno desta Casa de Leis, requeremos a realização de audiência pública, a realizar-se às 10:00h do dia 28 de março de 2007, no Plenário desta Casa, para que sejam debatidos os temas: "estadualização da legislação penal e processual penal" e "redução da maioria penal".

JUSTIFICAÇÃO

A violência urbana é um dos temas que mais tem fragilizado a sociedade brasileira. Por certo, é inaceitável que criminosos ditem regras de conduta em seus redutos mesmo estando atrás das grades. Por certo, também, é inaceitável imaginarmos que uma "criança" de 12 anos de idade esfaqueie e assassine friamente a própria avó, ou termos de encarar o fato de que em pleno século 21, um "ser humano" seja capaz de arrastar por quilômetros uma criança de 6 anos de idade com uma indiferença que reputamos monstruosa.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 88	/2007
Fis. Nº 01	<i>[Handwritten Mark]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO BERINALDO PONTES

Estamos inegavelmente à beira do abismo. Ou o Poder Público age com eficiência e eficácia no combate ao crime, adotando postura mais rigorosa, ou voltaremos fatalmente à barbárie.

Diante do cenário hodierno, voltou a tomar corpo no Congresso Nacional o debate sobre temas afins, como, por exemplo, a diminuição da maioria penal. Nessa perspectiva, o Sr. Governador do Rio de Janeiro iniciou discussão de tema interessante, qual seja, a possibilidade de que os Estados, e, por conseguinte, o Distrito Federal, possam legislar sobre matéria de natureza penal e processual penal.

A presente proposta, então, tem por escopo dois claros objetivos: o primeiro, ouvir o clamor social que não cessa diante do recrudescimento da violência em todo o país. O segundo, oferecer a este Legislativo a possibilidade de posicionar-se sobre o tema com o bom senso e equilíbrio que a situação requer, sem, contudo, olvidar o sofrimento experimentado pelas pessoas de bem.

Atualmente a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, reserva privativamente à União a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Muito embora em um primeiro momento possa haver reservas sobre a competência desta Casa para deliberar sobre o tema, lembramos que o resultado alcançado poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional mediante indicação. Mais que isso, ressaltamos que princípio de direito que data da noite dos tempos considera a existência da norma como reflexo de uma demanda social e não o contrário. Portanto, se a realidade atual fizer-nos concluir que determinada norma, mesmo de natureza constitucional, não mais atende aos fins pretendidos, a mesma deve ser objeto de reflexão no foro adequado, e, se preciso for, alterada. Aliás, a lição de Miguel Reale é lapidar nesse sentido. Surge um **fato**, (ex. a morte brutal da criança no Rio de Janeiro), ao qual é atribuído um **valor** social, (a sociedade se indigna e exige mudanças na legislação) e daí, sim, exsurge nova **norma**.

Portanto, muito embora não tenhamos competência para alterar disposições constitucionais, podemos e devemos expressar nosso posicionamento

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 88 / 2007
Fls. Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BERINALDO PONTES**

sobre a questão referida na ementa, ouvindo a sociedade em geral, membros do Ministério Público, psicólogos e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quanto à possibilidade das unidades da federação legislarem sobre matéria penal e processual penal, urge considerar o fato incontroverso de que a realidade social de São Paulo não é a mesma do Amazonas, bem como a realidade do Rio de Janeiro não é a mesma experimentada no Distrito Federal.

Sendo assim, entendemos que essa discussão deve ser levada a efeito no âmbito deste Poder legiferante, razão pela qual apelamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,


Dep. **BERINALDO PONTES**
Partido Progressista – PP


DEP. **AYLTON GOMES**
Partido da Mobilização Nacional – PMN


Dep. **ROGÉRIO ULYSSES**
PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 88 / 2007
Fis. Nº 13